

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.1163078 -0

Trata-se de recurso interposto por Paulo Henrique Limeira Gordiano, inscrição n.1163078, em face da decisão de fl. 34, da Comissão Examinadora do Concurso, que indeferiu os títulos juntados na espécie exercício de advocacia e aprovação em concursos públicos.

Em suas razões recursais, o candidato sustenta que “ *foi apresentada, por este recorrente, certidão exarada pela Ordem dos Advogados do Brasi- Seccional de Pernambuco, atestando que o ora recorrente exerce o cargo de Assessor Jurídico da OAB/PE da referida Entidade de classe, com o fito de comprovar o exercício de advocacia para fins de pontuação.* ”

Argumenta que “*em relação à aprovação em concurso público para provimento das carreiras jurídicas, foram apresentados os comprovantes emitidos pelas empresas elaboradoras e examinadoras dos concursos cujo ora recorrente participou e obteve aprovação.*”

É o sintético relatório.

Razão não assiste ao Recorrente, senão vejamos:

Para comprovar o exercício da advocacia, como dispõe o edital que rege o certame no item 2, do Capítulo VI que dispõe sobre a forma de comprovação dos títulos apresentados, é necessário juntar a certidão de inscrição na OAB, o que não fez o recorrente.

Para comprovar a aprovação em concursos públicos, é necessário que conste a data de homologação do concurso, como exige o edital no mesmo item 2, do Capítulo VI na forma de comprovação da espécie aprovação em concurso público par cargos das carreiras jurídicas. O recorrente não comprovou nos documentos apresentados a data de homologação dos certames para que fosse conferida a pontuação pleiteada e todos os documentos não estão autenticados.

Ademais, os documentos juntados pelo candidato para comprovar a aprovação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls. 32) e da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (fls. 33) além de não constar a data de homologação dos certames, não há informações sobre o ano do edital ou da data em que o certame foi realizado.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.